



PROCESSO N. 066/2020-SEHAB
PROTÓCOLO N. 2113/2020

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – MELHOR TÉCNICA

A modalidade de licitação melhor técnica é adequada quando o aspecto qualitativo do objeto a ser contratado for relevante para a satisfação das necessidades da Administração. O critério de seleção da proposta mais vantajosa fundamenta-se em aspectos de ordem técnica. Esse tipo de licitação é o preferível por excelência nas contratações de serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento, e de engenharia consultiva em geral (art. 46, da Lei nº 8.666/1993). (Grifamos).

Ressaltamos que, os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” são utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral (Acórdão 2118/2008, Plenário). (Grifamos)

A discricionariedade que a Administração Pública Municipal detém na escolha da Modalidade de Licitação Concorrência Pública, tipo MELHOR TÉCNICA, prevista no artigo 46 da Lei de Licitação, para execução de Projeto Técnico Social, uma vez que versa sobre serviço predominantemente intelectual, abaixo:

Art. 46. Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressaltado o disposto no § 4º do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Nas licitações do tipo “melhor técnica” será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas, exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;



- II - Uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiverem a valorização mínima;
- III - No caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;
- IV - As propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

Entendemos que as atividades do Projeto de Trabalho Social são serviços desenvolvidos por diagnóstico da população beneficiada, abrangendo informações sobre a composição familiar e de seu responsável, bem como o levantamento das demandas das famílias nas áreas de educação, saúde, lazer, atendimentos especiais. Sistematizando uma proposta de trabalho, no qual estão estabelecidos os objetivos, metas, ações, metodologia, proposta de monitoramento e avaliação, indicadores, cronograma de execução, financeiro e planilhas de custos, estas características puramente de natureza intelectual aqueles em que a ética e a racionalidade humana sejam essenciais para a sua satisfatória execução. (Grifamos)

O Projeto Básico, em seu anexo I do instrumento convocatório, prevê a justificativa de maneira objetiva e fundamentada pela modalidade do tipo de licitação adotada, respaldado pela legislação pátria vigente.

Os critérios de julgamento da proposta técnica estão fixados no Edital e resguardam consonância com a real vantagem que o nível de qualidade requerido representa para a Administração. Há um referencial mínimo de qualidade predeterminado no ato convocatório, do qual as propostas são classificadas – e a partir do qual a elevação do patamar corresponderá a uma maior pontuação da proposta técnica.

Apesar da pandemia do novo coronavírus, em que Organização Mundial de Saúde – OMS enseja a necessidade de distanciamento entre as pessoas, não tem como deixar de anunciar que a atividade de assistência social a pessoas vulneráveis, é considerada essencial, sendo que o Projeto de Trabalho Social tem o referido cunho de assistência, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.828/2020, em seu artigo 3º § 1º, II que preceitua:

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

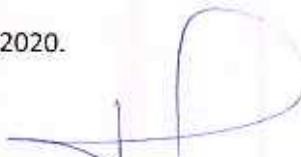
§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

II - **assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;**
(grifamos)

Por este viés, fica claro que, as atividades deverão ser desempenhadas levando em consideração os decretos Municipais, Estaduais e Federal sobre as medidas de distanciamento social em consonância com as orientações da OMS para que as atividades sejam realizadas com segurança à equipe social e aos beneficiários.

Desta feita por razões esposadas, a seguir ulteriores na modalidade concorrência pública melhor técnica.

Ananindeua-PA, 13 de julho de 2020.



José Duarte Leite

Secretário Municipal de Habitação de Ananindeua